



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2016**

Contrato de profissional habilitado para ministrar trabalhos manuais de artesanato, aos usuários da Secretaria de Desenvolvimento Social e beneficiários, que fazem entre si o Município de Jaborá, SC e Marineis Silvia Pavan Lazarotto.

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE JABORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, sito a Rua Ângelo Poyer, 320, Centro da Cidade de Jaborá, SC, neste ato representado pelo Prefeito, Exmo. Sr. Kleber Mércio Nora.

**CONTRATADA: MARINEIS SILVIA PAVAN LAZAROTTO**, brasileira, casada, portadora da RG 2.822.335 e do CPF 025198969-06, residente e domiciliada na Linha Lajeado Andrade, Jaborá SC.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui o objeto deste contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA**, em ministrar até 560 horas de cursos/trabalhos manuais de crochê, patchwork, aos usuários da Secretaria de Desenvolvimento Social e beneficiários de programas sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, HORÁRIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados no Centro de Referência da Assistência Social da **CONTRATANTE**, em suas áreas e horários determinados, respeitada a jornada semanal alocada para prestação dos serviços.

**2.2.** Os serviços deverão ser executados em conformidade com o estabelecido pela Contratante, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto.

**2.3.** Os serviços deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1.** A **CONTRATADA** executará os serviços, objeto deste Contrato, pelos preços unitários de R\$ 14,00 (catorze reais) hora/aula, sendo 20 (vinte) horas semanais, totalizando o valor de R\$ 7.840,00 (sete mil oitocentos e quarenta reais).

**3.2.** Nos preços estão incluídos todos os custos e tributos correspondentes à execução dos serviços, inclusive os referentes aos salários, encargos sociais e trabalhistas, sem quaisquer ônus para o empregado e demais benefícios pagos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida à **CONTRATADA**, além do preço acima estipulado.

**3.3.** Conforme consta no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**3.3.1.** Não cabe à contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE JABORÁ

**3.4.** O pagamento será feito com recursos próprios, até o dia 10 do mês subsequente a entrega dos produtos, conforme calendário de pagamentos do Município, e mediante apresentação de documento fiscal.

**3.4.1.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**3.5.** Não haverá reajuste nem atualização de valores.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

**4.1.** A duração do contrato será de 02 de maio de 2016 até 31 de dezembro de 2016, conforme cronograma da Secretaria.

**4.2.** O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**4.3.** Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As despesas decorrentes do contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá, SC para o exercício de 2016.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 08 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Unidade: 02 – Coordenadoria de Assistência Social

Proj./Ativ. 2.025 – MANUTENÇÃO DO CRAS

3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES**

**6.1.** As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

**6.2.** No primeiro dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório à Secretária de Desenvolvimento Social da CONTRATANTE, contendo o número de dias trabalhados e o valor mensal correspondente.

**6.3.** Não serão considerados na medição os sábados, domingos e feriados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** A CONTRATADA deverá:

**7.1.1.** Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.

**7.3.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, até o limite de 20%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.3.1.** A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.

**7.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**7.4.1.** Advertência por escrito.

**7.4.2.** Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.

**7.4.3.** Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Jaborá, SC, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**7.4.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.

**7.5.** Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

**7.6.** O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

**7.6.1.** Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

**7.6.2.** Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;

**7.6.3.** Lentidão de seu cumprimento;

**7.6.4.** O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

**8.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas/ SC.

**CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**9.1.** Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).

**9.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, mandam datilografar o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Jaborá, SC, 25 de abril de 2016.

**KLEBER MERCIO NORA**

**Prefeito Municipal**

**Contratante**

**Testemunhas:**

**MARINEIS SILVIA PAVAN LAZAROTTO**

**Contratada**

**JADINEI TEREZINHA NORA**

CPF nº 646.882.599-72

**TIAGO ANGELO TOIGO**

CPF nº 052.942.139-90